

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 19/IEF/URFBIO CN - NUREG/2025

PROCESSO N° 2100.01.0026759/2022-69

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Dragagem Alves Silva LTDA - ME	CPF/CNPJ: 13.257.862/0001-46	
Endereço: Fazenda Betel, S/N	Bairro: 35.760-000	
Município: Fortuna de Minas	UF: MG	CEP: 35.760-000
Telefone: (31) 99651-5461	E-mail: jalvesdasilvaneto63@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Nahuana Renata da Silva	CPF/CNPJ: 076.221.436-85	
Endereço: Rua Rio Verde, nº 631, apto 601	Bairro: Carmo Sion	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30310-750
Telefone: (31) 99651-5461	E-mail: jalvesdasilvaneto63@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Betel	Área Total (ha): 45,9967
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Livro: 2RG, Comarca: Sete Lagoas- MG 60590, 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SETE LAGOAS/MG.	Município/UF: Fortuna de Minas/ MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126406-30C5.14D9.B1FD.4DE5.A4D7.FEA4.69D9.E964

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,9830	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,9830	ha	23k	544033	7847262

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	0,9830

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Pastagem exótica e área sem vegetação.		0,9830

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
---	---	---	---

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo 2100.01.0026759/2022-69, em nome da Dragagem Alves Silva LTDA - ME: 22/08/22.

Data de solicitação de informações complementares: 18/10/22, 04/09/23, 13/11/23, 26/03/25, 22/04/25.

Data do recebimento de informações complementares: 06/04/23, 13/09/23, 25/03/25, 10/04/25, 15/05/25 E 19/05/25.

Data da vistoria: 06/09/23.

Data de emissão do parecer técnico: 23/05/25.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a viabilidade do requerimento (111441514) para “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP”, em 0,9830 hectare, no interior do imóvel denominado Fazenda Betel, situado na área rural do município de Fortuna de Minas/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada no município de Fortuna de Minas.

Denominação: Fazenda Betel.

- Município: Fortuna de Minas - MG
- Bairro: Zona Rural
- Nº de Matrícula/registro: nº 60590, do Livro 2/RG do Cartório 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SETE LAGOAS/MG
- Área total registrada do imóvel: 45,9967ha. (2,29 módulos rurais).

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado. O relevo é plano. O imóvel está inserido na sub-bacia SF3 - CBH Rio Paraopeba, afluente do Rio São Francisco. A instalação da draga para captação de areia será feita no leito do Rio Paraopeba.



Figura 1- Polígono laranja, limite da propriedade. Fonte: Google Earth e shapes.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3126406-30C514D9B1FD4DE5A4D7FEA469D9E964

- Área total: 46,1355ha

- Área de reserva legal: 9,3393 ha

- Área de preservação permanente: 3,1335 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 33,6467 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 9,3393ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento: ---

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de res. legal: 1(um).



Figura 2-Polígono verde, área de reserva legal proposta.

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade em questão possui o CAR de número MG-3126406-30C514D9B1FD4DE5A4D7FEA469D9E964. A reserva legal está demarcada em 1 fragmento vegetacional, estando em bom estado de conservação, com presença de vegetação de cerrado e árvores nativas com presença de regeneração da vegetação natural.

Com relação a demarcação da reserva legal dentro do imóvel o CAR apresentado está de acordo com as normas legais.

Não foi computada área de preservação permanente como reserva legal.

Para fins de intervenção ambiental fica aprovada a demarcação da reserva legal conforme proposta no CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo a “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP”, em área de 0,9830ha, com a finalidade de mineração, no município de Fortuna de Minas.

O responsável pela intervenção ambiental é a Dragagem Alves Silva LTDA - ME, CNPJ: 13.257.862/0001-46.



Figura 3-Polígono vermelho, área de intervenção. Fonte: Google Earth e shapes.

Taxa de Expediente para intervenção em APP: DAE 1401168570654, Valor R\$ 734,63, Data pagamento 08/06/22 (48121901).

Número do projeto junto ao SINAFLOR: ---.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

- Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade – Alta;
- Vulnerabilidade natural – Média a alta;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O empreendimento está localizado em Fortuna de Minas. A cidade possui área de 198 km², 2,91 mil de habitantes e PIB per Capita de R\$ 11,7 mil. Está localizada na Mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte e representa o 9º município do estado em Produto Interno Bruto – PIB.

Sobre o aspecto socioeconômico a mineração é considerada como atividade de utilidade pública e interesse social. Analisando por este aspecto a mineradora em questão fornecerá areia para o uso em imediato na construção civil aos consumidores à custos menores, considerando o fato de que se a mesma não estivesse instalada na região essa matéria-prima seria adquirida de lugares mais distantes, aumentando o preço final do produto. Outro fator relevante é a contribuição da empresa para o equilíbrio de preço de mercado, considerando os concorrentes que fornecem a mesma matéria-prima na região, além de ser uma fonte geradora de empregos diretos e indiretos, aumentando a arrecadação do município.

-Atividades a serem desenvolvidas: A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil – 9.999 m³/ano.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/CAD

- Número do documento: ---

4.3 Vistoria realizada:

- Data da realização da vistoria: A vistoria foi realizada em 06/09/23. Foi possível verificar o local da intervenção, área de preservação permanente e reserva legal proposta.

4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos apresentados:

- Topografia: A propriedade encontra-se em uma área plana e ondulada com variações de altitude entre 665 a 699 metros de elevação.

- Solo: O solo da propriedade é classificado como Podzólico Vermelho-Amarelo. Os Podzólicos Vermelho-Amarelos são solos minerais, profundos, não hidromórficos, de horizonte B com textura binária entre arenosa/média e média/argilosa e valores de silte relativamente altos. São bem drenados, com baixa capacidade de retenção de umidade. Podendo ser encontrados em relevos que variam de plano a forte ondulado e sob os variados tipos de vegetação, este tipo de solo é dominante em região de cerrado e florestas ombrófilas. Os Podzólicos Vermelho-Amarelos possuem horizontes dos tipos A, Bt (B textural / nítico) e C, possuindo no horizonte Bt características de um horizonte B, pelo fato de possuir um relativo incremento de argila neste horizonte.

- Hidrografia: A propriedade encontra-se na bacia federal do Rio São Francisco e na bacia estadual do Rio Paraopeba (SF3). A bacia hidrográfica do Rio Paraopeba, situada a sudoeste do estado de Minas Gerais, abrange uma área de 12.054,25 km², correspondendo a 5,14% do território da bacia do Rio São Francisco.

- Clima: A poligonal está inserida em uma região no qual o clima segundo a classificação climática de Köppen é denominado como Subtropical Úmido, onde altitudes acima de 500 metros determinam condições especiais de clima, apresenta temperatura amena, entre 18°C e 26°C, e amplitude térmica anual entre 7°C e 9°C.

4.3.2 Características biológicas:

Conforme estudos apresentados:

- Vegetação: A propriedade encontra-se na região do bioma Cerrado. A propriedade em questão é caracterizada pela vegetação do tipo Cerrado sentido restrito ou stricto sensu. Esse tipo de vegetação é composta pela presença de árvores baixas, inclinadas e tortuosas, de tronco fino, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas, e presença de grande quantidade de gramíneas no sub-bosque.

- Fauna:

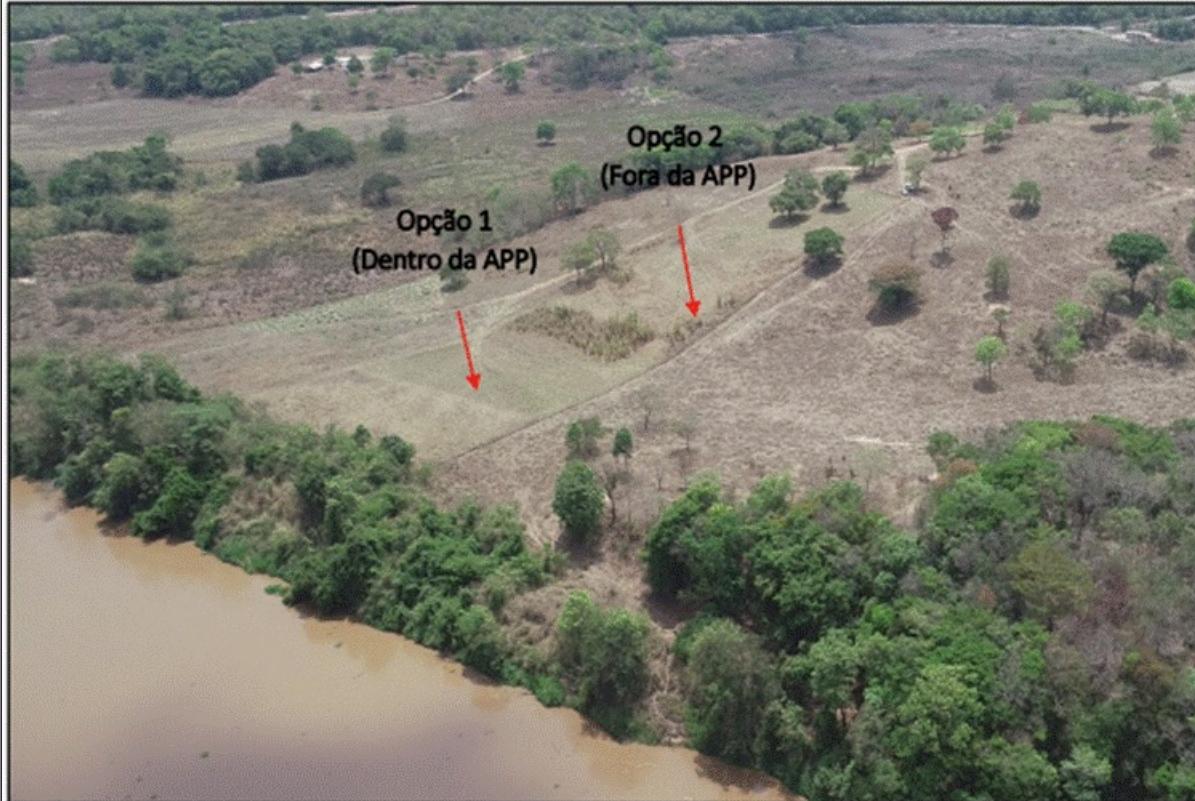
A ocorrência de contingentes faunísticos está diretamente relacionada às condições de suporte oferecidas pelo meio, principalmente pelas tipologias vegetais presentes, por disponibilidade de alimento, espaço, abrigo e reprodução. O Cerrado é considerado um dos biomas mais importantes do mundo, contendo 5% da biodiversidade do planeta, aproximadamente 7.000 espécies de plantas, 1.200 de peixes, 150 de anfíbios, 180 de répteis, 837 de aves e 199 de mamíferos, dos quais, 44% das plantas vasculares, 28% dos anfíbios, 17% dos répteis, 3,4% das aves e 9,5% dos mamíferos são endêmicos ao bioma (KLINK & MACHADO, 2005). Do ponto de vista biogeográfico, a fauna do Cerrado possui vários grupos restritos a ambientes específicos que geralmente, compartilha elementos dos biomas vizinhos, atribuindo-lhe um caráter mais generalista. A fauna da região tem exemplares de animais de médio e pequeno porte, composta de raposa, cotia, mico, capivara, tatu, cobra cascavel, cobra coral, seriema, sabiá, tico-tico, quero-quero, entre várias outras espécies.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional (111441528).

A partir de uma análise técnica criteriosa, partindo do princípio de menor impacto ambiental e sem a necessidade de supressão de vegetação nativa, foi determinada a área de intervenção para a operação do empreendimento, resultando em uma área total de 0,9830 hectares, área correspondente ao espaço que comportará as estruturas de tubulações, porto de areia, bacia de decantação e acessos.

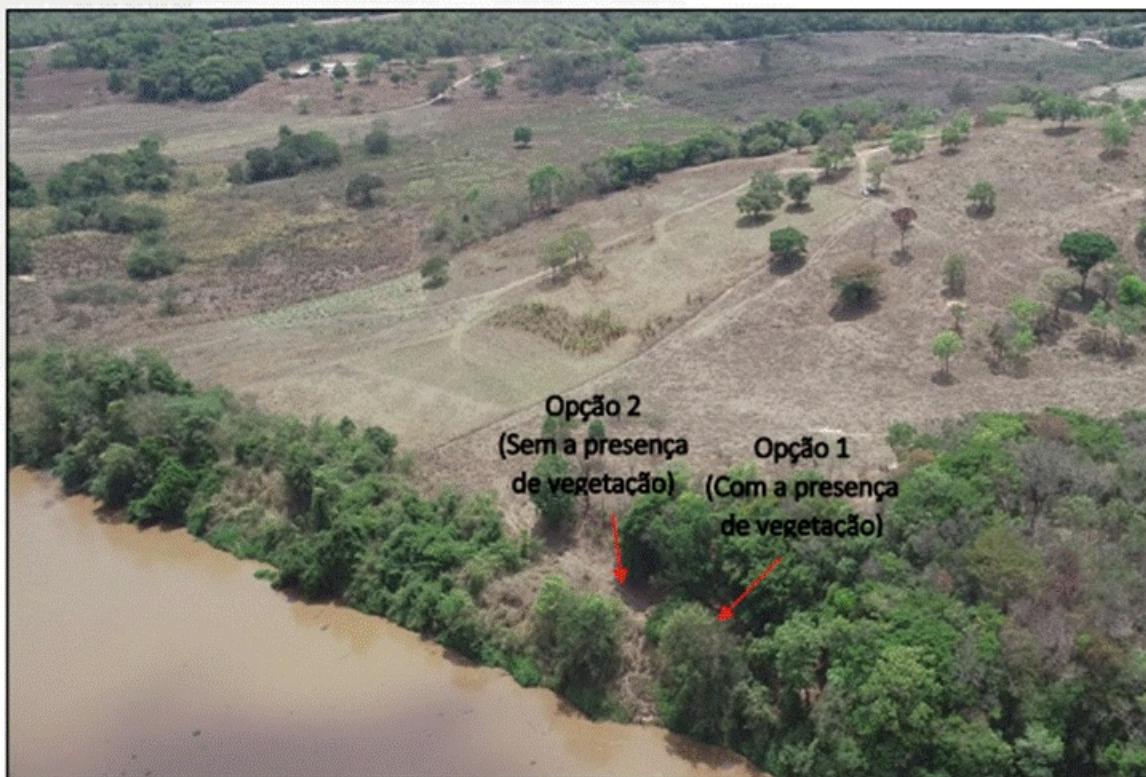
Para a escolha dos locais de instalação do porto e bacia de decantação, foram analisados dois possíveis locais possíveis sem a presença vegetação. Após a análise, a empresa se deparou com duas alternativas, sendo opção (1) e opção (2), conforme figura abaixo:



A opção considerada mais viável e determinada pelo empreendedor será a opção 1, pois apesar da opção 2 se localizar fora da APP, devem ser considerados alguns fatores que influenciam na operação do empreendimento. A opção 2 se encontra distante da área de extração, além de dificultar a passagem da tubulação aumenta os gastos do

empreendedor, principalmente com equipamentos de maior potência e maior consumo de combustível, tornando o empreendimento pouco viável economicamente. Outro fator indicado para desconsiderar a opção 2, é o tipo de aclive do terreno. Após o limite da APP, a área se torna mais inclinada, o que pode dificultar o fluxo da água durante o processo de extração, o material poderia carrear sentido a APP e curso d'água, podendo causar erosão.

Em relação a instalação das estruturas da tubulação de entrada/saída da água e areia para o porto, foram analisadas duas opções possíveis com e sem a presença de vegetação. Assim, foram indicadas duas alternativas, opção (1) e opção (2), conforme a figura abaixo:



Para utilizar a área da opção 1, seria necessário a supressão da vegetação nativa, por este motivo, a opção considerada mais viável e escolhida pelo empreendedor será a opção 2, que possibilita o uso da área de APP sem supressão, por já existir uma área limpa para acesso ao rio.

A intervenção em área de preservação permanente do empreendimento causará impactos ambientais. No entanto, com as medidas mitigadoras e compensatórias, o empreendimento torna-se menos impactante e mais sustentável. Além das medidas mitigadoras o empreendimento também causará impactos positivos, principalmente ao meio socioeconômico, gerando empregos e renda para o município. O local da intervenção em APP e a situação evidenciada apresentam-se como características favoráveis à operacionalização do empreendimento, não existindo outra, ou melhor, alternativa locacional que se justifique.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise detalhada da documentação apresentada, conclui-se que o requerente forneceu elementos técnicos suficientes para embasar a apreciação do pleito.

O presente parecer é favorável ao atendimento da solicitação, considerando que a intervenção proposta apresenta viabilidade técnica para aprovação.

Verificou-se, durante a análise processual, a realização de intervenção anterior em área

antropizada, sem ocorrência de supressão de vegetação nativa, para fins de retirada de areia/argila dentro dos limites da propriedade. Ressalta-se que, para essa atividade, foram devidamente apresentadas licença ambiental e outorga, conforme documentos SEI nº 114271923e nº 114272212, em nome da empresa Dragagem Alves Teixeira Ltda ME. Ressalta-se, contudo, que a referida intervenção ocorreu em área distinta daquela ora requerida neste processo.

A atual intervenção visa à utilização da área pleiteada pelo requerente para depósito de areia extraída do leito fluvial. Consta que o requerente possui direito mineral sobre a área indicada, conforme processo DNPM nº 830.456/2017 e documento SEI nº 48121903.

No que se refere às restrições ambientais, foi identificada uma área classificada como de alta prioridade para conservação da biodiversidade, conforme análise realizada via sistema IDE-SISEMA. A vulnerabilidade natural da área foi classificada entre média e alta. Entretanto, entende-se que a adoção de medidas mitigadoras adequadas permitirá a minimização dos riscos ambientais, reduzindo a vulnerabilidade local. Em relação à alta prioridade para conservação da biodiversidade, considera-se que, dada a pequena dimensão da área de intervenção e o seu grau de antropização, os impactos sobre a biodiversidade local tendem a ser reduzidos.

A área pleiteada para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com o objetivo de desenvolvimento da atividade de extração de areia corresponde a 0,9830 hectares.

No que tange à Reserva Legal proposta no Cadastro Ambiental Rural (CAR), manifesta-se favoravelmente à sua localização. Foi apresentado o ofício SEI nº 113723603, que justifica a escolha da área proposta para a Reserva Legal. A Fazenda Betel possui fragmentos de vegetação nativa que, embora existentes, são isolados, de pequena extensão e, por isso, mais suscetíveis aos efeitos de borda. A área proposta estabelece conexão entre o maior fragmento vegetacional do imóvel e um maciço florestal adjacente, o que proporciona relevante ganho ambiental ao promover a conectividade entre remanescentes florestais, favorecendo a manutenção e o incremento da biodiversidade local. Essa conectividade também contribui para a estabilidade ecológica e o fortalecimento dos serviços ecossistêmicos. A presença de regeneração natural em curso reforça o potencial de recuperação da área, alinhando-se aos objetivos ecológicos da Reserva Legal.

Tendo em vista a intervenção em APP do Rio Paraopeba, é devida a compensação ambiental. Foi apresentado Plano de Recuperação de Área Degradada (PRADA), constante no documento SEI nº 113723606, para a recuperação de 0,9900 hectares na mesma faixa de APP do referido rio, sendo considerado tecnicamente exequível.

As demais áreas de APP na propriedade apresentam vegetação nativa em bom estado de conservação.

Conforme consulta ao IDE-SISEMA, foram identificados dois supostos cursos d'água no interior da propriedade, os quais poderiam configurar APPs. Contudo, conforme o ofício SEI nº 113723604, assinado pela Responsável Técnica Fabiana Amaral Décimo (CREA-MG 0000155735D, ART nº MG20253955967 – doc. SEI 113947462), os referidos traçados não correspondem a cursos hídricos naturais, mas sim a estruturas artificiais destinadas ao manejo de águas pluviais, como canais extravasores e bacias de contenção. Dessa forma, tais áreas não configuram APPs, conforme disposto na legislação ambiental vigente.

A justificativa técnica de inexistência de alternativa locacional, apresentada no documento SEI nº 111441528, foi acatada. Ressalta-se que, para as atividades de mineração, a extração deve ocorrer obrigatoriamente na área onde se encontra o bem mineral, não havendo alternativa técnica ou econômica viável.

A intervenção em APP vegetada é considerada necessária, pois o transporte do material

extraído requer a instalação de tubulações de recalque, oriundas de draga de sucção acoplada a plataforma flutuante no leito do rio, atravessando a APP. Importante destacar que tal passagem não implicará em supressão de vegetação nativa, sendo apenas para o encaminhamento do material até a caixa de areia estruturada previamente. A intervenção visa viabilizar a atividade de extração de areia no leito do rio, sendo os depósitos de areia alocados em áreas desprovidas de vegetação nativa, porém localizadas dentro da faixa de APP, conforme justificado no estudo de alternativa locacional. Não haverá supressão de árvores isoladas.

Nos termos da legislação ambiental vigente, é admissível a autorização de intervenções em APP por órgão ambiental competente, desde que se trate de atividade de interesse social, como é o caso da extração de areia.

Constatou-se que não existem áreas abandonadas ou subutilizadas na propriedade. Não ocorrerá supressão de vegetação nativa, tampouco haverá rendimento de produto florestal, não incidindo, portanto, obrigação de reposição florestal.

Diante do exposto, este parecer técnico manifesta-se favoravelmente à aprovação da intervenção em APP, conforme solicitada, uma vez que não haverá supressão de vegetação nativa e estão previstas medidas de mitigação e compensação ambiental compatíveis com os impactos gerados pela atividade proposta.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais e medidas mitigadoras, conforme estudos.

Qualquer que seja o tipo de atividade ou empreendimento sempre acarreta modificações ambientais. A dragagem em curso d'água para fins de extração mineral causa impactos no leito do curso do rio, nas áreas de intervenção e nas circunvizinhanças da lavra impactando os meios físico, biótico e socioeconômico.

MEIO FÍSICO

Segue abaixo a identificação dos principais impactos relacionados ao meio físico, e suas respectivas propostas mitigadoras:

IMPACTO	PROPOSTA MITIGADORA
Aumento da turbidez da água.	A água retornará para o mesmo curso d'água através de tubulações após passar por sedimentação, evitando também focos erosivos.
Aumento de focos erosivos.	Barreiras físicas nas áreas mais suscetíveis a erosão.
Impermeabilização da área de intervenção.	Barreiras físicas nas áreas em torno da intervenção.
Geração de resíduos líquidos e sólidos.	Acondicionamento dos resíduos para destinação/disposição final correta.
Poluição visual e sonora.	Vegetação no entorno da área e manutenção dos equipamentos. Uso de EPI's pelos funcionários.
Aumento de material particulado.	Umidificação constante nas áreas de transporte.
Interferência na qualidade e disponibilidade hídrica local.	Círculo de dragagem fechado, a água dragada retornará ao mesmo curso d'água.
Desassoreamento do curso d'água.	Classificado como impacto positivo.

MEIO BIÓTICO

IMPACTO	PROPOSTA MITIGADORA
Perturbação sonora da fauna local.	Trabalhos apenas durante o dia e manutenção dos equipamentos.

MEIO SOCIOECONÔMICO

IMPACTO	PROPOSTA MITIGADORA
Geração de emprego.	Classificado como impacto positivo.
Aumento da arrecadação municipal.	Classificado como impacto positivo.
Aumento do tráfego de veículos de transporte.	Sinalização e controle de velocidade.
Diminuição do preço da areia na região.	Classificado como impacto positivo.
Aumento de materiais particulados.	Umidificação das áreas de transporte.

A respeito dos impactos positivos, a mineração de areia em questão fornecerá matéria-prima para utilização imediata na construção civil à custos menores. Sem a mineração na região, os consumidores teriam que adquirir esse material em outras regiões, que sairia com um custo mais elevado devido ao transporte e impostos, portanto, a população pagará um preço mais em conta pela areia. A mineração também irá gerar empregos diretos e indiretos, aumentando a arrecadação do município.

Quanto aos impactos negativos, a mineração de areia aumentará o tráfego de veículos na região e consequentemente a emissão dos materiais particulados. Como medidas mitigadoras, serão instaladas placas de sinalização para controle de velocidade dos veículos e umidificação das vias nos períodos secos para diminuir os materiais particulados.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa em área de 0.9830ha, para a implantação de atividade de mineração, na Fazenda Betel, município de Fortuna de Minas/MG. O bioma é Cerrado com fisionomia de pastagem exótica e área sem vegetação.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Fortuna de Minas e da atividade que está sujeita ao Licenciamento Ambiental Simplificado, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pelo gestor do processo.

A área na qual se requer a intervenção é de propriedade de terceiro, razão pela qual foi apresentado contrato de arrendamento pela requerente, conforme se vê do ID nº 48121882.

O comprovante de pagamento à que se refere à taxa de expediente encontra-se acostado aos autos, nos termos do que exige a Lei nº 22.796, de 2017, não incidindo a taxa florestal em razão da intervenção sem supressão de vegetação nativa.

A publicação referente ao pedido está dispensada, posto que não se trata de supressão de vegetação nativa, conforme exposto na Lei Federal nº. 15.971, de 2006.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, a requerente instruiu o processo com o CAR e o gestor do processo informa que o imóvel possui área de reserva legal conservada e parte da área de preservação permanente será minerada e outra será realizada a compensação.

A área na qual se requer a intervenção é considerada especial do ponto de vista jurídico, mas a norma tolera tal intervenção por se tratar de atividade considerada de interesse social prevista na Lei nº 20.922, de 2013, em seu art. 3º, Inciso II, alínea "f" , conforme também analisado tecnicamente.

Assim sendo, do requerido, o gestor do processo conclui pela possibilidade de se atender ao pedido formulado pela requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Desta forma, caso autorizada a intervenção requerida, incidirá a obrigação ambiental de compensação ambiental por intervenção em área de preservação permanente.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º e monitorar o cumprimento das condicionantes estabelecidas.

7. CONCLUSÃO

Opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para **"Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP"**, em área de **0,9830ha**, localizada na propriedade **Fazenda Betel**, município de **Fortuna de Minas, MG**, vinculado ao cumprimento das condicionantes, medidas propostas e pagamento das taxas devidas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s).

responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Devido a intervenção em APP se faz necessária a compensação no mínimo da mesma quantidade intervinda, que no caso será de 0,9830 ha. Foi apresentado PRADA (113723606) com área de 0,99 ha para recuperação na APP do Rio Paraopeba, conforme demarcação em planta. O responsável pelo projeto é o R.T. DIEGO DAYVISON DIAS, CRBio: 117510/04-D, ART. Nº 20251000107762. Entende-se que o projeto em questão é passível de ser executado. Coordenadas para localização: X= 544092/Y= 7847140 e X= 544180/ Y=7847007.



Figura 4-Polígono verde, área de compensação. Fonte: Google Earth e shapes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se enquadra.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica. Não há rendimento de lenha/madeira.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Iniciar a execução do PRADA, no total de 0,9990 ha, nas coordenadas X= 544092/Y= 7847140, X= 544033/Y= 7847140 e X= 544180/ Y=7847007.	12 meses a partir da concessão da AIA
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Anualmente até conclusão do projeto.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES

MASP: 1146949-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: ALESSANDRA MARQUES SERRANO

MASP: 0.801.849-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 11/06/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 11/06/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114260513** e o código CRC **E8B5381F**.